



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO.
JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

NOTA n. 00218/2023/DEPJUR/PFUFPPB/PGE/AGU

NUP: 23074.079048/2023-87

INTERESSADOS: UFPB - CCA - DIREÇÃO DE CENTRO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Ao contrário do alegado na impugnação, não há na Lei 9.394/96 (LDB) qualquer regra impositiva do percentual de 15 por cento para a representação técnico-administrativa nos órgãos colegiados superiores das instituições federais de ensino. O art. 56 dessa Lei dispõe que:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. **Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.**

A toda evidência, o ideal é que as regras internas da universidade estabeleçam uma distribuição equânime entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos, todavia, isso deve pressupor a modificação formal dessas normas, pelos meios próprios - isto é, por normas de mesma hierarquia, não por editais.

Nesse sentido, **permanece vigente o art. 50 do Estatuto**, que dispõe:

Art. 50. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os Coordenadores de Curso;

V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;

VI - um representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Sugere-se, se for o caso, a sugestão ao CONSUNI de inclusão da modificação desse artigo no processo NUP 23074.051188/2019-12, que contém proposta de alteração do Estatuto da UFPB.

Com as considerações acima, esta Procuradoria Federal junto à UFPB recomenda o indeferimento da impugnação.

João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074079048202387 e da chave de acesso da00ce5a



Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1253931070 e chave de acesso da00ce5a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Emitido em 16/08/2023

NOTA Nº 218/2023 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 218)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2023 10:37)
RANY AUGUSTO PINHEIRO DE MORAES SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2607400

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
218, ano: **2023**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **16/08/2023** e o código de verificação: **b857592197**